



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes adiante qualificadas, de um lado, **TECNOALIM – SERVIÇOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS LTDA**, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, à Rua José Cipriano de Freitas, nº 61, Centro, sob o CNPJ nº 45.760.584/0001-31, neste ato representado por seu sócio – proprietário ROBERTO FERMIN CABRERA, paraguaio, casado, portador da cédula de identidade RNE nº W636060-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 011.574.658-70, domiciliado Alameda do Contorno, 2654 – Condomínio Colinas de Ibiúna – Curral – Ibiúna – SP, denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, à Rua Quinto Bertoldi, 40, Vila Maia, sob o CNPJ nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por sua Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, tem, entre si, justo e contratado, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, empresa especializada em higiene e sanidade na área de produção de alimentos, obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE**, os serviços de desenvolvimento de procedimentos e normas para a garantia da qualidade dos alimentos produzidos, através de análise microbiológica para Controle de Qualidade e Higiene no processo de fabricação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços mencionados no “caput” dessa cláusula serão prestados no estabelecimento em que a **CONTRATANTE**: produza alimentos, administre, forneça, ou entregue o produto para consumo, ou em local previamente determinado.

Parágrafo Segundo – A amostragem dos alimentos para análise será realizada por técnicos especializados, devidamente capacitados para realizarem o serviço de acordo com as metodologias oficiais, que ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a informar à **CONTRATANTE**, através de laudos específicos para esse fim, a condição higiênico-sanitária das amostras enviadas, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, após a data de recebimento da amostra.

Quando houver resultado insatisfatório, a **CONTRATADA** informará nesse mesmo laudo as possíveis causas desse resultado, além de prover a **CONTRATANTE** com informações técnicas para a resolução desses resultados.

Parágrafo Quarto – Os serviços de análise microbiológica de alimentos seguirão às normas editadas pelo ITAL/APHA/FDA.

Parágrafo Quinto – Obriga-se ainda, a **CONTRATADA**, a executar serviços que não estejam aqui especificados, mas que por sua natureza, sejam inerentes aos aqui contratados. Desde que previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, inclusive acidente do trabalho, ou quaisquer outros existentes ou que venham a ser criado, relativamente aos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades quanto a possíveis ações judiciais e ou trabalhistas.

Parágrafo Sétimo – Dado à natureza de Terceirização de Serviços, o presente contrato não gera vínculo empregatício com os profissionais da **CONTRATADA** que venham a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços aqui avençados.

II

DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

A) Análise Microbiológica de Fórmula Láctea

Análise realizada de acordo a Portaria RDC 12 de 02 de janeiro de 2001.

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **288 (Duzentas e oitenta e oito) análises** ao custo unitário de **R\$ 90,00 (Noventa reais)**, sendo realizadas 12 (doze) amostras quinzenalmente.

Parágrafo Primeiro – Inerente aos serviços e valores praticados, quando a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA o serviço de coleta de amostras, **será cobrado R\$ 1,00 por km rodado, totalizando R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)** por visita realizada ao CONTRATANTE para o cumprimento dos serviços firmados no contrato em questão.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado todo dia 20 (vinte) do mês seguinte aos serviços realizados, sendo faturado após medição dos serviços realizados no mês.

Parágrafo Terceiro – Após a data de vencimento do pagamento em questão, serão cobradas multas de 2% ao mês e 0,33% ao dia.

Parágrafo Quarto – Caso ocorra um atraso de pagamento que se estenda até a data da execução do próximo serviço contratual, o mesmo poderá ser suspenso até que a fatura em aberto seja liquidada.

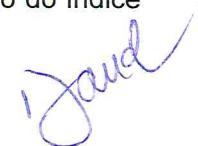
Parágrafo Quinto – Nos preços acima mencionados, já estão inclusos todos os impostos incidentes sobre o presente contrato, especialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto – Caso as legislações supervenientes, emanadas por órgãos públicos competentes, venham a onerar ou reduzir os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desse contrato, ou venha a ser extinto ou criados novos tributos, os preços acima mencionados serão majorados ou reduzidos, de modo a refletir uma alteração dos valores.

III

DO REAJUSTE

Os preços mencionados na cláusula acima serão reajustados de acordo com a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)



Parágrafo Primeiro – A periodicidade do reajuste acima será de acordo com a legislação em vigor, ou seja, a cada 12 meses, contados da data de vigência deste contrato. Caso a legislação superveniente venha a alterar a periodicidade de reajuste, esta será alterada de acordo e na mesma proporção da alteração ocorrida. Na hipótese de qualquer alteração permitida por lei, as partes, de comum acordo, estabelecerão uma nova periodicidade para o reajuste deste contrato.

Parágrafo Segundo – Caso o índice acima previsto venha a ser extinta, as partes adotarão o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção e não substituição, de comum acordo, as partes adotarão outro índice.

Parágrafo Terceiro – Caso seja evidenciado defasagem e prejuízo nos preços adotados decorrentes dos aumentos de custos de matéria-prima, o mesmo poderá ser renegociado de comum acordo entre as partes.

IV

DO PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, a iniciar em 19 de setembro de 2019 e terminar em 18 de setembro de 2020, sendo sua rescisão possível através de formalização por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O prazo mencionado na cláusula anterior, no silêncio das partes, será renovado por prazo indeterminado. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 18 de setembro de 2020.

Parágrafo Terceiro – Também representará rescisão do contrato, o não cumprimento das recomendações e procedimentos implantados pela **CONTRATADA**. Neste caso a **CONTRATADA** fica obrigada a formalizar a comunicação de rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência, descrevendo detalhadamente os motivos da rescisão do contrato.



V

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1º) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

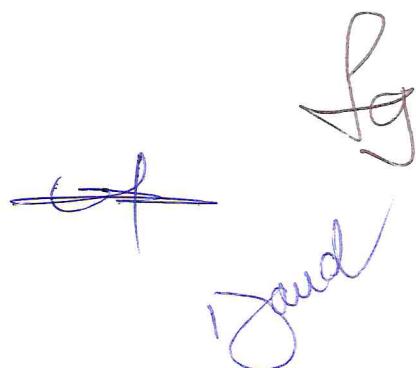
- a) Obedecer às especificações do serviço;
- b) Considerar como confidenciais e assim tratar todas as informações técnicas e administrativas e "Know-how" técnico;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer defeitos porventura apresentados;
- d) Todo e qualquer serviço somente será executado mediante autorização de responsável indicado pela **CONTRATANTE**

2º) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** deverá indicar um ou mais responsáveis para autorizar a realização dos serviços, aprovar os relatórios e laudos dos serviços de análise efetuados.

3º) OBRIGAÇÕES COMUNS

Todo e qualquer serviço extra não mencionado no presente contrato, bem como qualquer alteração, fica sujeita a prévio acordo entre as partes.



VI

DO FORO COMPETENTE

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se por si, e seus sucessores, ao fiel cumprimento, de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna, 19 de setembro de 2019



CONTRATANTE

NOME: **Dr. Urbano Bahamonde Manso**
Diretor Presidente
CPF: **Assoc. Santamarense de Benef.**
Guarujá

TecnoAlim – Serviços Técnicos em Alimentos

NOME:
CPF:



TESTEMUNHA

NOME: **DAVID R. MELLO**
CPF: **124.217.858-84**

Thaisy Guerra
Enfermeira - EMTN
COREN-SP 161826

TESTEMUNHA

NOME: **THAISY C. GUERRA DE CARO**
CPF: **001.234.598-69**



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATANTE**.

CNPJ/MF: 48.697.338/0001-70

ENDEREÇO: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – São Paulo – CEP.: 11410-130

CONTRATADA: TECNOALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS LTDA., denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**.

CNPJ/MF: 45.760.584/0001-31

ENDEREÇO: Rua José Cipriano de Freitas, 61 – Centro – Ibiúna – São Paulo – CEP.: 18150-000

Considerando que:

As partes firmaram contrato de prestação de serviços de análise microbiológica, com vigência de 19/09/2019 A 18/09/2020, decidem em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, realizando o reajuste econômico-financeiro após 12 (doze) meses de Contrato, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, sendo realizado as alterações contratuais de forma a refletir e validar o que segue:



1.- Reajustar o valor constante na **Cláusula II – DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO**, ficando a redação da Cláusula da seguinte forma:

A) Análise Microbiológica de Fórmula Láctea

Análise realizada de acordo a Portaria RDC 12 de 02 de janeiro de 2001.

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **60 (sessenta) análises**, ao custo unitário de **R\$ 98,00 (Noventa e oito reais)**, sendo realizadas 05 (cinco) análises mensais.

B) Análise de Swab Ambiental

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **12 (doze) análises**, ao custo unitário de **R\$ 58,00 (Cinquenta e oito reais)**, sendo realizada 01 (uma) análise mensal.

Parágrafo Primeiro – Inerente aos serviços e valores praticados, quando a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA o serviço de coleta de amostras, será cobrado **R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos)** por km rodado, totalizando **R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais)** por visita realizada ao CONTRATANTE para o cumprimento dos serviços firmados no contrato em questão.



2. – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este instrumento.

Ibiúna, 09 de outubro de 2020.

A blue ink signature of a person's name, appearing to start with 'David' and end with 'Mello', written over a horizontal line.

CONTRATANTE

Nome:

CPF:

CONTRATADO

Nome:

CPF:

A blue ink signature of a person's name, appearing to start with 'Briscilla' and end with 'Oliveira', written over a horizontal line.

TESTEMUNHA

Nome:

DAVID R. MELLO
174.217.858-84

CPF:

TESTEMUNHA

Nome: Briscilla Silveira Oliveira
CPF: 396.160.188-76



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ,**
denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATANTE**.

CNPJ/MF: 48.697.338/0001-70

ENDEREÇO: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – São Paulo – CEP.:
11410-130

CONTRATADA: **TECNOALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS LTDA.,**
denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**.

CNPJ/MF: 45.760.584/0001-31

ENDEREÇO: Rua José Cipriano de Freitas, 61 – Centro – Ibiúna – São Paulo –
CEP.: 18150-000

Considerando que:

As partes firmaram contrato de prestação de serviços de análise microbiológica, com vigência de 19/09/2019 A 18/09/2020, decidem em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, realizando o reajuste econômico-financeiro após 12 (doze) meses de Contrato, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, sendo válida a nova vigência de 01/01/2023 A 31/12/2023, realizado as alterações contratuais de forma a refletir e validar o que segue:





1.- Reajustar o valor constante na **Cláusula II – DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO**, ficando a redação da Cláusula da seguinte forma:

A) Análise Microbiológica de Fórmula Láctea

Análise realizada de acordo a Resolução RDC 724 de 01/07/2022 (IN nº 161).

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **60 (sessenta) análises**, ao custo unitário de **R\$ 118,00 (Cento e dezoito reais)**, sendo realizadas 05 (cinco) análises mensais.

B) Análise de Swab Ambiental

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **12 (doze) análises**, ao custo unitário de **R\$ 69,80 (Sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, sendo realizada 01 (uma) análise mensal.

Parágrafo Primeiro – Inerente aos serviços e valores praticados, quando a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA o serviço de coleta de amostras, **será cobrado R\$ 1,44 (Um real e quarenta e quatro centavos) por km rodado, totalizando R\$ 475,40 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) por visita realizada ao CONTRATANTE** para o cumprimento dos serviços firmados no contrato em questão.





2. – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este instrumento.

Ibiúna, 20 de janeiro de 2023.

A blue ink signature of a name, appearing to be "David Muller", enclosed in a blue oval.

CONTRATANTE

Nome:

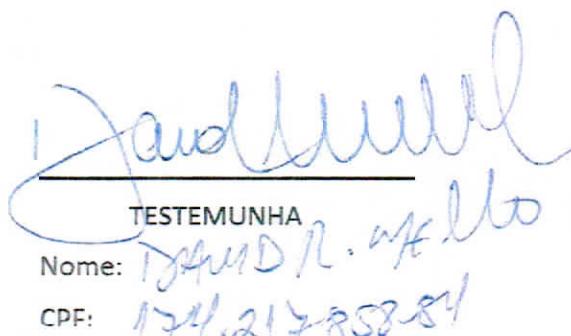
CPF:

A blue ink signature of a name, appearing to be "Roberto Fernin Cabrera", enclosed in a blue oval.

CONTRATADO

Nome: Roberto FERNIN CABRERA

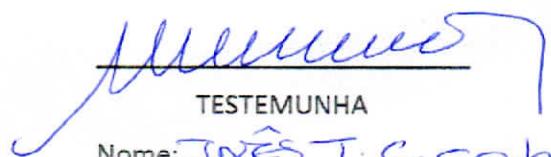
CPF: 011574658-70

A blue ink signature of a name, appearing to be "David Muller", enclosed in a blue oval.

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 174.217.358-84

A blue ink signature of a name, appearing to be "Inês T. C. Cabrera", enclosed in a blue oval.

TESTEMUNHA

Nome: INÊS T. C. CABRERA

CPF: 064.453.358-70



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATANTE**.

CNPJ/MF: 48.697.338/0001-70

ENDEREÇO: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – São Paulo – CEP.: 11410-130

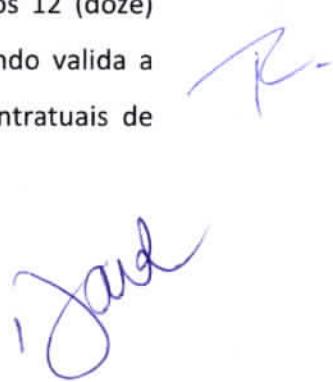
CONTRATADA: TECNOALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS LTDA., denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**.

CNPJ/MF: 45.760.584/0001-31

ENDEREÇO: Rua José Cipriano de Freitas, 61 – Centro – Ibiúna – São Paulo – CEP.: 18150-000

Considerando que:

As partes firmaram contrato de prestação de serviços de análise microbiológica, com vigência de 20/01/2023 A 19/01/2024, decidem em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, realizando o reajuste econômico-financeiro após 12 (doze) meses de Contrato, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, sendo válida a nova vigência de 20/01/2024 A 19/01/2025, realizado as alterações contratuais de forma a refletir e validar o que segue:





1.- Reajustar o valor constante na **Cláusula II – DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO**, ficando a redação da Cláusula da seguinte forma:

A) Análise Microbiológica de Fórmula Láctea

Análise realizada de acordo a Resolução RDC 724 de 01/07/2022 (IN nº 161).

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **60 (sessenta) análises**, ao custo unitário de **R\$ 122,54 (Cento e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo realizadas 05 (cinco) análises mensais.

B) Análise de Swab Ambiental

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **12 (doze) análises**, ao custo unitário de **R\$ 72,50 (Setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo realizada 01 (uma) análise mensal.

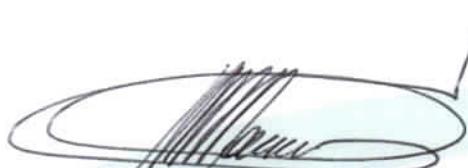
Parágrafo Primeiro – Inerente aos serviços e valores praticados, quando a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA o serviço de coleta de amostras, **será cobrado R\$ 493,70 (Quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos) por visita realizada ao CONTRATANTE** para o cumprimento dos serviços firmados no contrato em questão.

R
J

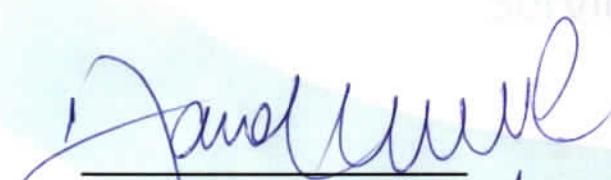


2. – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este instrumento.

Ibiúna, 20 de janeiro de 2024.


CONTRATANTE
Nome: *Edmundo Bento de Moraes*
CPF: 04488929877


CONTRATADO
Nome: *INÊS T. C. CABRERA*
CPF: 064453358-70


TESTEMUNHA
Nome: *Damila M. Melo*
CPF: 174.217.858-84


TESTEMUNHA
Nome: *Roberto F. Cabrera*
CPF: 011574658-70

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATANTE**.

CNPJ/MF: 48.697.338/0001-70

ENDEREÇO: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maria – Guarujá – São Paulo – CEP: 11410-130

CONTRATADA: TECNOALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS LTDA.
Denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**.

CNPJ/MF: 45.760.584/0001-31

ENDEREÇO: Rua José Cipriano de Freitas, 60 – Centro – Ibiúna – São Paulo – CEP: 18150-000

Considerando que:

As partes firmam contrato de prestação de serviços de análise microbiológica, com vigência de 20/01/2024 a 19/01/2025, decide em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, realizando o reajuste financeiro após 12 (doze) meses de contrato, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, sendo válida a nova vigência de 03/02/2025 a 02/02/2026, realizando as alterações contratuais de forma a refletir e validar o que segue:

1 – Reajustar o valor constante na **Cláusula II – DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÕES**, ficando a redação da Cláusula da seguinte forma:

A) Análise Microbiológica de Fórmula Láctea.

Análise realizada de acordo à Resolução RDC nº 724 de 01/07/2022 (IN nº 161).

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **60 (sessenta) análises**, ao custo de **R\$ 158,00 (Cento e cinquenta e oito reais)**, sendo realizadas 05 (cinco) análises mensais.

B) Análise de Swab Ambiental.

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo 12 (doze) análises, ao custo unitário de **R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)**, sendo realizada 01 (uma) análise mensal.

C) Valor do Contrato

A totalização deste contrato está reportado no quadro abaixo:

Análise	Qtd Mês	Vr Unitário	Total Mês
Fórmula Láctea	5	R\$ 158,00	R\$ 790,00
Swab Ambiental	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
Total Mês			R\$ 875,00
Total Contrato			R\$ 10.500,00

Parágrafo Primeiro – Inerente aos serviços e valores avençados, quando a **CONTRATANTE** solicitar a **CONTRATADA** o serviço de coleta de amostras, será cobrado R\$ 2,50 / Km, qual seja, **R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)** por visita realizada ao **CONTRATANTE** para o cumprimento dos serviços firmados no contrato em questão.

Parágrafo Segundo – Alterado a redação da Cláusula III – DO REAJUSTE

Os preços mencionados na cláusula acima não sofrerão reajustes no período de 12 (doze) meses, quando do findar de deste contrato, serão propostos novos preços que refletem os custos reais das análises e a celebração de um novo período contratual de 12 (doze) meses.

2 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este instrumento.

Ibiúna, 29 de janeiro de 2025

CONTRATANTE

Nome:

CPF:



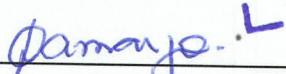
TESTEMUNHA

Nome: *Priscilla Silveira Oliveira*
CPF: *316.160.188-76*

CONTRATADO

Nome: *INÉS T. Contratto CABRERA*
CPF: *064.453.358-70*

45.760.584/0001-31
TECNOALIM-Serviços
Técnicos em Alimentos Ltda.
R: José Cipriano de Freitas, 61
Centro - Ibiúna / SP
CEP: 18.150-000



TESTEMUNHA

Nome: *Salita de comarço nakanishi*
CPF: *359.320.318-42*

